



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1379

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1379

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO N° 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

### **DECRETO N° 3.735/2024**

de 30 de setembro de 2024.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.287, de 27 de dezembro de 2023 - LOA;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>		<b>24.600,00</b>
02 03 04	DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	
82	04.122.0008.2008.0000 Atividades Relacionadas a Tecnologia da Informação	2.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 03 08	DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
130	04.123.0015.2014.0000 Manutenção do Departamento de Tesouraria	1.000,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO	
	120 000 ALIENAÇÃO DE BENS	
02 05 03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
187	15.452.0019.2020.0000 Manutenção do Departamento de Serviços Públicos	5.000,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO	
	120 000 ALIENAÇÃO DE BENS	
02 08 02	SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL	
278	10.302.0027.2027.0000 Atenção à População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade	100,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO	
	310 000 SAÚDE-GERAL	
02 09 07	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR	
434	12.306.0032.2073.0000 Programa de Alimentação para Ensino Fundamental	10.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 09 07	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR	
437	12.306.0032.2074.0000 Programa de Alimentação para o Ensino Médio	5.500,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
440	12.306.0032.2075.0000 Programa de Alimentação para os Alunos da Educação Especial	1.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1379

Página 3 de 6

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

02 03 03	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO		
77	04.122.0008.2007.0000 Administração	-1.000,00	
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOURO		
	120 000 ALIENAÇÃO DE BENS		
02 03 05	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
105	04.331.0008.2092.0000 Administração	-7.000,00	
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOURO		
	120 000 ALIENAÇÃO DE BENS		
02 09 01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
354	12.365.0030.2031.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	-1.400,00	
	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA		F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOURO		
	212 000 EDUC-INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		
362	12.365.0030.2080.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	-9.000,00	
	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA		F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOURO		
	213 000 EDUC-INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		
02 09 07	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR		
425	12.306.0032.2043.0000 Outras Despesas com Educação	-1.200,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		

**TOTAL ..... -24.600,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 30 de setembro de 2024.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1379

Página 4 de 6

### DECRETO Nº 3.736/2024

de 08 de outubro de 2024.

*"Regulamenta o Sistema de Diária ao servidor nas deslocações para fora do município e dá outras providências".*

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as disposições da Lei Municipal nº 285/1976, de 04 de maio de 1976;

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação do sistema de diária nas deslocações de servidores para fora do município, em razão da diversidade de deslocações dos órgãos da administração municipal;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta a concessão de diárias aos servidores municipais da administração direta e indireta do município de Capela do Alto, que se deslocarem temporariamente a outros municípios à serviço da municipalidade, que serão devidos à título de indenização de despesas de alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 285, de 05 de maio de 1.976.

**Art. 2º** - As diárias terão por objetivo indenizar as despesas com alimentação por motivo de deslocamento do servidor para fora do município, no desempenho de suas funções, atribuições, serviços e responsabilidade funcionais relacionadas com o cargo/emprego.

**Parágrafo Único** - Também fará jus ao recebimento de diárias o servidor que se deslocar para outros municípios para a participação em cursos, treinamentos, reuniões, seminários e outros eventos, desde que se relacionem aos interesses da municipalidade.

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas observando o disposto nos Artigos 58 a 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser pagas a título de reembolso.

**§ 1º** - O reembolso de que trata o caput deste artigo será pago a partir de requisição formulada pela Unidade/Órgão responsável pelo deslocamento do servidor.

**§ 2º** - A requisição de pagamento de diárias deverá estar acompanhada do relatório resumido das viagens realizadas, comprovando o deslocamento.

**§ 3º** - A Unidade/Órgão responsável pelas viagens deverá manter em arquivo próprio os relatórios de viagens contendo toda documentação relacionada as viagens, que deverão estar devidamente organizados e disponíveis órgãos ou unidade de controle interno e externo.

**Art. 4º** - Os atos de autorização, controle e requisição de diárias, serão formalizados através de formulários específicos para esse fim.

**Art. 5º** - As diárias serão classificadas de acordo com o período de tempo em que o servidor estiver fora do município de Capela do Alto, contado a partir do momento

da partida até o momento do retorno à Unidade/Órgão de serviço que estiver lotado, considerando os seguintes critérios:

a) Tipo I - para períodos de afastamento entre 03h00min a 04h59min, desde que se encontrar em horário de refeição;

b) Tipo II - para período de afastamento entre 05h00min a 05h59min, desde que se encontrar em horário de refeição;

c) Tipo III - para período de afastamento superior a 06h00min, desde que se encontrar em horário de refeição.

**Parágrafo Único** - Os valores das diárias não são cumulativos.

**Art. 6º** - Os valores das diárias ficam assim definidos:

TIPO	VALOR DA DIÁRIA
I	R\$ 25,00
II	R\$ 50,00
III	R\$ 75,00

**Art. 7º** - Para efeito deste Decreto, considerar-se-á como horário normal de refeição os seguintes períodos: 12h00min às 13h00min e das 18h00min às 19h00min.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente para a área da saúde, os servidores que prestam serviços no sistema de 12 x 36, o horário da refeição poderá haver flexibilização em decorrência das necessidades do serviço.

**Art. 8º** - O deslocamento do servidor para fora do município para efeito deste Decreto, somente terá validade com a autorização do responsável pela unidade/órgão, com expresso controle da saída e chegada do(a) servidor(a).

**§ 1º** - O servidor que, comprovadamente, receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, deverá efetuar a restituição do valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

**§ 2º** - Caso o servidor deixe de efetuar a restituição no prazo previsto no parágrafo anterior, o caso será comunicado a unidade/Órgão de recursos humanos da Prefeitura, que determinará a instauração de processo administrativo visando o desconto do valor devido em folha de pagamento.

**§ 3º** A autoridade ou responsável que autorizar diárias em desacordo com as normas estabelecidas por este decreto, responderá, solidariamente com o servidor pela reposição da importância paga indevidamente, sujeitando-se ao disposto no parágrafo anterior.

**Art. 9º** - O valor da diária será concedido ao servidor que fizer jus a esse benefício, mediante o preenchimento prévio de formulário próprio, que deverá conter a autorização do responsável pela unidade/órgão.

**Parágrafo Único** - Não serão aceitos e não serão pagas nenhuma despesa comprovada por notas fiscais apresentadas por servidores.

**Art. 10** - Em casos excepcionais em que ocorrer a necessidade de deslocamento de servidor fora do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1379

Página 5 de 6

expediente da unidade/órgão, esta fará jus à diária na forma deste decreto, desde que com autorização do responsável.

**Parágrafo Único** - Com exceção dos casos previstos no caput deste artigo, não será concedida diária por deslocações de dias anteriores.

**Art. 11** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Fica revogado o Decreto nº 2.996, de 21 de março de 2019.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 08 de outubro de 2024.

**PÉRICLES GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS

SECRET. ADMINISTRATIVO

### Portarias

#### PORTARIA Nº 558/2024

de 08 de outubro de 2024

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

1º - Nomear a Sra. Sonia Rodrigues Carriel, portadora da matrícula funcional nº 4209, para o emprego de Coordenador de Divisão de provimento em comissão, criado pelo artigo 1º da Lei nº 1.470, de 18 de fevereiro de 2009.

2º - A nomeada no artigo anterior fica enquadrada da referência 9 da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.

3º - A nomeada terá como atribuições o disposto no anexo II da Lei complementar 055/2010.

4º - A nomeada responderá pela Divisão de Proteção Social e Benefícios.

5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 08 de outubro de 2024.

**PÉRICLES GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

*ELIZETE CORRÊA CLETO*

*DIRETORA DEPARTº RECURSOS HUMANOS*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1379

Página 6 de 6

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

#### **PORTARIA Nº 559/2024**

de 08 de Outubro de 2024.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de **VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR** para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capela do Alto;

#### **RESOLVE:**

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) **PEDRO ROBERTO REZENDE DE ALMEIDA**, portador (a) da CIRG nº **34.471.\*\*\*-X**, CPF nº **223.182.\*\*\*-50**, aprovado (a) na **4ª (Quarta)** colocação da classificação final do **Concurso Público 01/2021** para o emprego de **VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR**;

2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 01A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 08 de Outubro de 2024.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS